

Quadro Comparativo
 Medida Provisória nº 1129/2022

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 , para ampliar o período de vigência do Plano Nacional de Cultura.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010	Art. 1º A Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura (PNC), em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal , constante do Anexo desta Lei, com duração de 12 (doze) anos e regido pelos seguintes princípios:	“Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura PNC ^A , em conformidade com o disposto no § 3º do art. 215 da Constituição ^A , na forma do Anexo a esta Lei, com duração de ^quatorze^ anos, regido pelos seguintes princípios:
Lei nº 14.156, de 1º de junho de 2021	Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Lei nº 14.156, de 1º de junho de 2021 , na parte em que altera o art. 1º da Lei nº 12.343, de 2010 .
Art. 1º A Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 , passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura (PNC), em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal , constante do Anexo desta Lei, com duração de 12 (doze) anos e regido pelos seguintes princípios:	Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

 Texto alterado  Texto revogado  Texto excluído ^A Indicador de exclusão de termo ou dispositivo